

PORANTIM

Em defesa da causa indígena

Ano XLI • Nº 425 • Brasília-DF • Maio 2020

ONU e CIDH se pronunciam sobre a pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas

Páginas 5 e 6

Antropóloga Vânia Fialho faz uma leitura das barreiras sanitárias em entrevista

Páginas 12 e 13

A batalha contra o Parecer Antidemarcação

Com um olho na pandemia e outro no Supremo Tribunal Federal (STF), povos indígenas acompanham julgamento que pode confirmar ou não a decisão liminar que suspendeu o Parecer 001/2017 da AGU, que trata da demarcação de terras indígenas, mais conhecido como Parecer Antidemarcação

Páginas 8, 9, 10 e 11

Os povos indígenas em tempos de pandemia

Por **Gilberto Vieira dos Santos**,
 coordenador do Cimi Regional Mato Grosso

Não temos dúvidas de que todas as atenções devem estar, como estão, voltadas no momento para a expansão da pandemia da covid-19 e a evolução das contaminações pelo mundo e no Brasil, em especial.

Entretanto, quando falamos de povos indígenas faz-se necessário constar que os problemas relacionados à saúde estão vinculados à desestruturação das políticas de atenção à saúde para estes povos que vem de longa data, aprofundando-se sobremaneira desde 2019. Aliás, esta situação é justamente o que vai colocar os povos indígenas ainda em maior risco frente à pandemia.

Em alguns pontos breves, lembremos que o atual presidente, desde seu primeiro dia de governo, vem agindo no sentido de atacar duramente os direitos constitucionais dos povos, iniciando pelas tentativas de retirar a Fundação Nacional do Índio (Funai) do Ministério da Justiça, passar as atribuições de demarcar as terras indígenas deste órgão para o Ministério da Agricultura, este dominado por inimigos históricos dos povos. Em se tratando da saúde indígena, atribuição desde 2010 da Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígena (Sesai), no início de 2019 o ministro da saúde, fiel aos seus compromissos com a medicina privada, indicou municipalizar esta atribuição. O fato levou os povos e organizações indígenas a realizarem mobilizações, ocupações de prédios públicos, como a que ocorreu na prefeitura de São Paulo, levando ao recuo pelo governo. No início deste ano o governo retomou as propostas de abrir as terras indígenas para mineração, além de dificultar ainda mais novas demarcações.

Enfim, sabemos que o atual governo, seja pelas falas racistas e preconceituosas, seja pelas ações políticas, não tem nenhuma pretensão positiva para com os povos.

Isso explica, em parte, por que os povos indígenas frente à pandemia estão ainda mais expostos. E nem se pode alegar falta de recursos financeiros. Mesmo com a liberação de mais de R\$ 10 milhões, a partir da publicação da Medida Provisória 942/2020, disponibilizando o recurso para a Funai, o órgão foi denunciado pois, mesmo na situação de emergência, sequer movimentou o recurso para qualquer ação.

Somada a esta inoperância proposital do governo e confiando nela, muitos invasores retomaram ou intensificaram suas ações em diversos territórios indígenas. As ações de madeireiros e grileiros que ocorrem em Mato

Grosso, na Terra Indígena Urubu Branco, em Rondônia, na Terra Indígena Karipuna ou a de garimpeiros na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, se expandem neste vácuo do Estado. Sem dúvida, como ocorreu entre os Yanomami, onde um jovem de 15 anos faleceu no dia 09 de abril, após contrair o novo coronavírus, os riscos para os povos indígenas se ampliam pela possibilidade real de que estes invasores contaminem qualquer membro das comunidades. Pela intensa forma coletiva de conviver, percebida na maioria dos povos, inclusive com casas coletivas em alguns destes ou pela própria dinâmica dos rituais, eminentemente coletiva, uma contaminação poderá significar uma hecatombe que nos remeterá a fatos não tão distantes em nossa história.

Se os “desmatadores não fazem home office”, como afirmou recentemente Paulo Moutinho, cientista do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), os povos não estão imóveis esperando pela ação do estado. Muitas são as denúncias de invasão feitas e as ações independentes de fiscalização nos territórios, levando inclusive à prisão de alguns invasores. Além disso, muitos povos passaram a bloquear o acesso de não indígenas aos seus territórios, fazendo barreiras em estradas que passam por estes.

A Sesai tem publicado diariamente boletins epidemiológicos com a situação da Covid-19 entre os povos indígenas, que até o dia 15 de abril apresentava 23 casos suspeitos, 23 confirmados e 3 óbitos. De forma assustadora, pouco mais de um mês depois, no dia 1º de junho os dados oficiais apresentavam 1.312 casos confirmados de contaminação, sendo 51 óbitos, nestes dados. Contudo, este levantamento já expressa seus limites, visto

que o governo federal não considera indígenas aqueles que estão em meio urbano. Por isso, as outros indígenas que morreram vítimas da Covid-19 não constam na lista da Sesai.

Levantamento realizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) apresentava na mesma data 178 óbitos entre indígenas e 1.809 infectados. Embora muitos destas pessoas indígenas marginalizadas até na morte estejam em meio urbano, desconsideradas assim pelo governo federal, há também a subnotificação e o reduzido número de testes destinados aos Distritos Sanitários Indígenas (DSEIs), responsáveis pela política de saúde nas regiões. Dentre outros, estes fatos colocam em maior risco grupos indígenas em meio urbano, com destaque para a grave situação do atendimento em cidades como Manaus.

Se somarmos as falhas e a desestruturação no sistema de saúde, o racismo governamental e o fato de as doenças respiratórias já serem antes da Covid-19 a principal causa de mortes entre os povos indígenas, como indicou levantamento realizado pelo jornalista João Fellet, da BBC Brasil, podemos chegar à mesma conclusão que a pesquisadora da Unifesp, Sofia Mendonça, citada na matéria de Fellet: a covid-19 poderá provocar um genocídio entre os povos indígenas. Por certo, toda responsabilidade será governamental, como alertaram em nota doze organizações que assinaram, em maio, uma nota em que alertam para a responsabilidade sobre o que chamam “mortes evitáveis”.

Além de todas as ações e omissões que já caracterizam o governo Bolsonaro como o pior governo para os povos indígenas, caso não haja ações efetivas frente ao avanço da pandemia sobre estes povos este governo também terá o título de genocida.

Porantinadas

Acabou a mamata?

O Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) registrou 2.518 autuações ambientais de janeiro a maio. É uma queda de 54% em relação ao mesmo período de 2019. O 1º ano de governo do presidente Jair Bolsonaro já havia registrado a menor marca desde 2000. Enquanto isso, recorde de invasões de terras indígenas e desmatamento.

Coloca na conta do Bolsonaro

Os jornais O Globo e Folha de S. Paulo publicaram uma nota assinada por 12 instituições alertando que o não atendimento, pelo Brasil, às diretrizes científicas de instituições nacionais e da Organização Mundial da Saúde para enfrentamento da pandemia acontece em detrimento da vida de milhares de pessoas. As instituições lançaram um alerta sobre a responsabilidade do governo federal pelo que chamam de “mortes evitáveis” por covid-19. O Cimi está entre as instituições.

Base de Proteção Yanomami deve ser reaberta

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), determinou a imediata adoção de providências para a reativação de Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes) na Terra Indígena Yanomami, no estado de Roraima, como medida de combate ao avanço da epidemia do novo coronavírus. A região, que registra a presença de povos isolados, é assolada pela ação de mais de 20 mil garimpeiros ilegais, e já alcançou 44 casos confirmados e 3 óbitos decorrentes da doença.



A política indigenista genocida de Bolsonaro deve ser estancada pelo Poder Judiciário

Por **Roberto Liebgott**, coordenador do Cimi regional Sul

Não há novidade ao referir que o presidente da República atua, de modo intenso e direto, no sentido de estabelecer uma política indigenista que tenha como eixos: a desconstitucionalização dos direitos; a desterritorialização dos povos e a promoção de ações que conduzam a lógica da assimilação e integração dos indígenas a sociedade brasileira. Retomam-se, nessas perspectivas, as teses e práticas indigenistas do período ditatorial dos governos militares.

Persegue-se, no âmbito do Poder Executivo, a concretização de um projeto de exploração primitiva das terras indígenas, de todas elas – demarcadas ou não – impondo-se, de um lado, como alternativa econômica a devastação dos recursos ambientais, minerais e hídricos, e, de outro, amparando-se por ideologia restritiva de direitos e preconceituosa, a deslegitimação das conquistas históricas de reconhecimento, respeito e valorização das diferenças étnicas, culturais e territoriais. Pretende-se, em essência, o desmantelamento de todas as ferramentas jurídicas de promoção e implementação das políticas públicas para os povos indígenas e a interrupção dos avanços que vinham sendo construídos para o fortalecimento do protagonismo e da autonomia dos povos.

O governo age como legalizador ou autorizador das invasões das terras, na medida em que inviabiliza qualquer possibilidade de demarcá-las e abrindo mão da responsabilidade de preservar os bens do Estado, permitindo a expansão da agropecuária, do garimpo, da mineração, da exploração de madeira, pesca predatória, do loteamento e da grilagem. Neste contexto, a promoção de incêndios criminosos na Amazônia, do ponto de vista do governo, é essencial para consolidar a transferência do patrimônio público para a iniciativa privada.

A Funai acabou sendo reestruturada para desempenhar a função de controladora das demandas indígenas e atravancar os procedimentos de demarcação de terras. O órgão indigenista acabou sendo institucionalmente aparelhado por delegados da Polícia Federal, policiais aposentados, pastores, militares, servidores e assessores notadamente anti-indígenas que exercem uma gestão em oposição aos direitos constitucionais.

Ao presidente da Funai coube a função de dar palestras a fazendeiros para ajudá-los a impor ações políticas e jurídicas contra as lutas indígenas. Passou-se a editar medidas impeditivas das ações que visassem a defesa dos interesses indígenas e a se propagar ameaças de criminalização e controle de toda e qualquer comunidade que tomasse a iniciativa de lutar pela terra. A Funai, através de seus dirigentes, passou a atender expressamente os ruralistas, mineradores, garimpeiros e madeireiros, que visam a apropriação



Povos Indígenas do sul da Bahia durante ação de sensibilização na Praça dos Três Poderes, em Brasília, na frente do STF

dos bens existentes dentro dos territórios, do que lideranças de povos e comunidades indígenas. Por conta disso, editou a Instrução Normativa de Número 09/2020, na qual estabelece regramentos para aqueles que se sentirem afetados por demarcações de terras requeiram título de posse ou propriedade de tais áreas.

E para dar forma de legalidade a todas as medidas anti-indígenas o governo se amparou no Parecer 001, da Advocacia Geral da União/AGU, que vigorou desde sua edição no ano de 2017 até o mês de junho de 2020. No parecer, se adotou uma lógica de desqualificação dos direitos constitucionais indígenas, a partir das 19 condicionantes do julgamento da ação contra a demarcação da Terra Indígena Raposa

O governo age como legalizador ou autorizador das invasões das terras, na medida em que inviabiliza qualquer possibilidade de demarcá-las

Serra do Sol, as quais se referiam tão somente aquele caso concreto, portanto, não se vinculariam a outros procedimentos demarcatórios, mas, de forma ardilosa e descontextualizada da verdade, passou a ser utilizado como instrumento jurídico, político e administrativo de regramento da política indigenista oficial.

Além das condicionantes, a AGU impôs a tese do Marco Temporal nos procedimentos de demarcação de terras futuras, o que também contraria o julgamento referido e as decisões do STF sobre o tema. No entanto, este parecer foi suspenso pelo ministro Edson Fachin, do STF, depois que a comunidade Xokleng ingressou com uma ação cautelar incidental pedindo que o parecer fosse suspenso até o julgamento do RE 1.017.365, caracterizado como de Repercussão Geral. Num mesmo sentido, o Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso ingressou com uma ação pedindo a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa de Número 09/2020. A Justiça Federal atendeu ao pleito do MPF no que se refere as terras indígenas de Mato Grosso, aguarda-se, a partir de agora, que essa decisão seja extensiva para as demais regiões do Brasil.

Diante das decisões, mesmo que parcialmente concedidas pelo Judiciário, o presidente da Funai, amparado pela bancada ruralista anunciou que o Governo Federal adotará outras medidas no sentido de “apaziguar” a questão indígena. No entender dele, os indígenas e seus direitos são um perigo, devem ser contidos. A paz, que ele propaga, tem como endereço certo, os especuladores e invasores que se beneficiam com a invasão e

deprecação do patrimônio da União, no caso as terras indígenas. A decisão que pretendem tomar será a de revogar o Decreto 1775/1996, que regulamenta o procedimento de demarcação atualmente em vigor no país e, no seu lugar, pretendem impor os mesmos regramentos contidos no Parecer 001/AGU. Visam regular as demarcações antes do STF julgar o processo de repercussão geral (RE 1.017.365), que trata de parcela da demarcação da terra Ibirama-La Klãnõ, reconhecida como de posse permanente do povo Xokleng.

O governo Bolsonaro não se conforma com o fato de haver, na Constituição Federal de 1988, direitos que são caracterizados como fundamentais, que é reconhecido como originário, indisponível, inalienável e imprescritível. Ao que parece – num contexto de graves ataques a estes direitos fundamentais e de violências sistêmicas contra os indígenas, de invasões das terras, da tragédia ambiental pelos desmatamentos, incêndios, loteamentos de áreas públicas – somente o Poder Judiciário poderá impor limites ao governo e as suas teses genocidas que embasam a política indigenista. ♦

MPF ajuíza ação civil pública contra Funai e Incra por normativa que permite grilagem em terras indígenas

Por Assessoria de Comunicação - MPF/MT

O Ministério Público Federal (MPF) acionou judicialmente a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em razão da ilegalidade e da inconstitucionalidade da Instrução Normativa n. 09/2020, editada pela Funai em 16 de abril. A normativa representa retrocesso na proteção socioambiental, incentiva grilagem de terras e conflitos fundiários, além de restringir indevidamente o direito dos indígenas às suas terras.

A ação civil pública (ACP), com pedido de liminar em tutela de urgência, requer, entre outros pontos, que a Funai mantenha ou inclua no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), no prazo de 24 horas, além das terras indígenas homologadas, terras dominiais indígenas plenamente regularizadas e reservas indígenas. O MPF requer o mesmo quanto às terras indígenas do estado de Mato Grosso em processo de demarcação nas seguintes situações: área formalmente reivindicada por grupos indígenas; área em estudo de identificação e delimitação; terra indígena delimitada (com os limites aprovados pela Funai); terra indígena declarada (com os limites estabelecidos pela portaria declaratória do Ministro da Justiça); e terra indígena com portaria de restrição de uso para localização e proteção de índios isolados. A multa por descumprimento, solicitada pelo MPF, é de R\$ 100 mil reais por dia.

O MPF, assim que houve a publicação da IN 09/2020, encaminhou uma recomendação à presidência da Funai para que a normativa fosse anulada e, ao Incra, para que não a cumprisse. A recomendação, assinada por 49 procuradores e procuradoras da República de 23 estados da federação, não foi acatada pelos órgãos citados. Com isso, o MPF ajuizou a referida ACP.

Conforme o texto da ação civil pública, a IN 09/2020 da Funai “viola a publicidade e a segurança jurídica ao desconsiderar por completo terras indígenas delimitadas, terras indígenas declaradas e terras indígenas demarcadas fisicamente, além das interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas em isolamento voluntário”.

O texto da ACP é assinado por oito procuradores e procuradora da República, sendo quatro destes do Grupo de Trabalho (GT) Demarcação da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF (6CCR/MPF) e quatro atuantes com a matéria da 6CCR/MPF em Mato Grosso.

Vícios

Os vícios a que a IN 09/2020 incorre são pontuados no texto da ACP. Para os procuradores, a normativa, entre outros aspectos, contraria o caráter originário dos direitos dos indígenas às suas terras e a natureza declaratória do ato de demarcação e cria indevida precedência da propriedade privada sobre as terras indígenas, em flagrante ofensa ao artigo 231, parágrafo 6º, da Constituição, cuja aplicabilidade se impõe inclusive aos territórios não demarcados. Também contraria a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não resistindo ao controle de convencionalidade, além de violar os princípios da publicidade e da legalidade.



Caminhão e trator flagrados dentro da TI Karipuna durante sobrevoo realizado em fevereiro de 2019

O MPF, assim que houve a publicação da IN 09/2020, encaminhou uma recomendação à Presidência da Funai para que a normativa fosse anulada e, ao Incra, para que não a cumprisse

A Convenção 169 da OIT também assegura que os povos indígenas interessados devem ser consultados previamente, de forma livre e informada, todas as vezes que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente, o que não ocorreu no caso em tela.

Outro apontamento feito na ação é que a IN 09/2020 representa retrocesso na proteção socioambiental, incentivando a grilagem de terras e os conflitos fundiários, fatos estes que aumentam sensivelmente a vulnerabilidade dos povos indígenas nesse momento de crise sanitária em razão da pandemia da covid-19. Além disso, também “(...) configura comportamento contraditório, vedado pela tutela da confiança e pelo dever de boa-fé”.

Riscos e prejuízos decorrentes da IN 09/2020

O estado de Mato Grosso já está correndo significativos riscos socioambientais com a publicação da IN 09/2020, devido ao expressivo número de terras indígenas existentes em seu território e que, com a nova normativa, estarão ainda mais desprotegidas e vulneráveis a grilagem, exploração de recursos naturais, conflitos fundiários e danos socioambientais.

Uma nota técnica elaborada conjuntamente pelo Instituto Centro de Vida (ICV), pela Operação Amazônia Nativa (Opan), pela Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso (Fepoint) e pela International Rivers,

aponta que existem atualmente, em Mato Grosso, 116 territórios indígenas em todas as fases de regularização, incluindo as 29 terras reivindicadas, ou seja, aquelas requeridas pelos indígenas, mas que ainda não tiveram os estudos de reconhecimento iniciados.

“Vê-se, portanto, que, só no estado de Mato Grosso, com a aplicação da IN/Funai/N.9, mais de 2.400.000ha de territórios tradicionais deixarão de ser considerados terra indígena, sendo retirados do Sigef e ocultados do sistema de gestão fundiária. Proprietários de imóveis rurais que estiverem sobrepostos com todo esse território indígena, que, vale dizer, é bem imóvel da União, poderão obter declarações do Sigef sem essa informação, criando um incomensurável risco não só para os indígenas e para o meio ambiente, como, também, para os negócios jurídicos que envolvam tais bens”, ressalta o MPF no bojo da ACP.

Pedidos do MPF

Por meio da ACP, além do que já foi exposto acima, o MPF requer, também, que a Funai considere, na emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites, além das terras indígenas homologadas, terras dominiais indígenas plenamente regularizadas e reservas indígenas, as terras indígenas do estado de Mato Grosso em processo de demarcação sob pena de multa de R\$ 500 mil por ato contrário à decisão.

O Incra também deverá levar em consideração, no procedimento de análise de sobreposição realizada pelos servidores credenciados no Sigef, as terras indígenas do estado de Mato Grosso em processo de demarcação, nas situações indicadas pelo MPF, sob pena de multa no valor de R\$ 500 mil por procedimento. E, como gestor do Sigef, o Incra deverá providenciar, no prazo de 24 horas, os meios técnicos necessários para o imediato cumprimento da decisão judicial, com pena de multa diária de R\$ 100 mil. Atribui-se à causa o valor de R\$1 milhão. ♦

Indígenas amazônicos estão “em grave risco” frente à covid-19, alertam ONU Direitos Humanos e CIDH

Por Assessoria de Comunicação - Cimi

A covid-19 é uma das maiores ameaças aos modos de vida dos povos indígenas da Amazônia, alertaram hoje os Escritórios de Direitos Humanos da ONU para a América do Sul, Colômbia e a Missão na Bolívia, juntamente com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Em comunicado divulgado antes do Dia Internacional do Meio Ambiente, as entidades instaram os Estados com soberania nesta região a proteger a sobrevivência e os direitos dos povos indígenas na bacia amazônica, particularmente aqueles em isolamento voluntário ou contato inicial.

Em relação à pandemia, os Escritórios de Direitos Humanos da ONU e a CIDH expressaram alarme pelas infecções e mortes que afetaram os povos indígenas da Amazônia, bem como a falta de acesso a informações confiáveis sobre saúde, a falta de infraestrutura hospitalar e de acesso a serviços de saúde adaptados às suas necessidades durante a crise.

Também expressaram preocupações específicas sobre a situação das mulheres indígenas e a continuidade do desenvolvimento, atividades econômicas e extrativistas que dificultam as medidas de distanciamento ou isolamento adotadas pelas comunidades.

LEIA A DECLARAÇÃO COMPLETA:

Urge proteger da covid-19 os povos indígenas amazônicos

Na véspera do Dia Internacional do Meio Ambiente, desde a ONU para os Direitos Humanos e da CIDH, alertamos que a covid-19 colocou seriamente em risco a sobrevivência e os direitos dos povos indígenas da bacia amazônica, portadores de um conhecimento profundo de um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidade e culturas do planeta.

Habitada por mais de 420 povos indígenas – pelo menos 60 deles em isolamento voluntário –, a Amazônia é uma das regiões mais naturais e culturalmente diversas do mundo. Lá, a disseminação da covid-19 cresceu exponencialmente, afetando povos que vivem na região amazônica.

Nesse contexto, os estados da região amazônica devem aumentar as medidas para proteger os povos indígenas contra a covid-19, tanto no nível de contágio quanto nos impactos sobre seus direitos associados à pandemia.

Enquanto os sistemas nacionais de saúde enfrentam sérias dificuldades em dar uma resposta efetiva, o coronavírus tornou mais evidente a ausência histórica ou presença limitada do estado em muitos territórios e sua capacidade insuficiente para atender às necessidades desses povos, levando também em consideração seus conhecimentos ancestrais, práticas de cura e medicamentos tradicionais, a partir de uma abordagem intercultural.

A pandemia também destacou a importância de garantir que os povos indígenas possam exercer seu autogoverno e autodeterminação. Portanto, é essencial que os Estados garantam a participação dos povos indígenas por meio de suas entidades representativas, líderes e autoridades tradicionais na formulação e implementação de políticas públicas para enfrentar o alto risco de extinção física e cultural dos povos indígenas amazônicos.

Nesse sentido, exortamos os Estados a respeitarem as medidas de auto-isolamento adotadas pelos povos indígenas – sejam elas tradicionais ou resultantes da pandemia, como os cordões sanitários –, bem como a fornecer-lhes material de proteção individual de maneira segura. Também é de extrema importância compartilhar



Altamira, 18/11/2019 – lideranças indígenas Munduruku: em uma semana, povo perdeu dois caciques para a covid-19

Em relação à pandemia, os Escritórios de Direitos Humanos da ONU e a CIDH expressaram alarme pelas infecções e mortes que afetaram os povos indígenas da Amazônia, bem como a falta de acesso a informações confiáveis sobre saúde, a falta de infraestrutura

com os povos indígenas informações culturalmente apropriadas e em seus próprios idiomas ou dialetos, que sejam verdadeiras e oportunas em relação à contingência.

Dos Direitos Humanos da ONU e da CIDH, congratulamos as iniciativas dos Estados que incluem apoio socioeconômico, fortalecendo a autonomia alimentar e medidas de autocuidado para os povos indígenas diante da pandemia, considerando que sua subsistência geralmente depende de atividades ou atividades informais como ecoturismo, as quais foram alteradas pela imposição de quarentenas ou outras medidas de distanciamento físico.

Compartilhamos a preocupação com a natureza insuficiente ou inadequada de algumas dessas medidas: às vezes os apoios são inacessíveis, não chegam aos territórios em tempo hábil ou as comunidades recebem alimentos inadequados para seus modos de vida, visão de mundo ou cultura. E os modos de distribuição nem sempre observam os regulamentos sanitários, causando multidões que podem contribuir para a disseminação da covid-19.

Também pedimos às autoridades que promovam os direitos das mulheres indígenas, que correm um risco desproporcional durante a pandemia, devido ao seu papel de liderança na economia informal e como prestadoras de cuidados em casa. É preciso garantir que as mulheres indígenas se beneficiem igualmente de medidas de proteção social; prevenir e responder à violência que tem aumentado como resultado de medidas de confinamento doméstico; e garantir que a situação de sobrecarga dos sistemas de saúde não leve a um aumento alarmante nas taxas de mortalidade materna entre mulheres e adolescentes indígenas ou a dificuldades adicionais no acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva.

Durante a crise, recebemos informações alarmantes de que algumas empresas (extrativistas, florestais e outras), sem respeito pelo direito dos povos a consultas livres, prévias e informadas, não cessaram suas atividades, mesmo em áreas onde há restrições quanto a circulação e outras medidas extraordinárias, expondo-os a um

alto risco de contágio. Além disso, essas cidades estão expostas às operações de atores armados ligados ao crime organizado e ao tráfico de drogas. Por todas essas razões, exortamos os Estados a abster-se, no âmbito da pandemia de covid-19, de promover iniciativas legislativas e / ou autorizar projetos extrativistas para exploração ou desenvolvimento em ou ao redor de territórios indígenas, devido à impossibilidade de realizar os processos de consulta prévia, livre e informada, de acordo com as normas internacionais aplicáveis.

Numa etapa seguinte, as medidas de mitigação e recuperação de danos devem valorizar em seu projeto, implementação e avaliação as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas, com ênfase nos idosos com deficiência, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com orientação sexual e identidade de gênero diversas, pessoas com diferentes problemas de saúde e defensores indígenas dos direitos humanos. É especialmente importante que os Estados garantam processos de consulta prévia, livre e informada, culturalmente apropriados e de boa fé para os povos e comunidades indígenas sobre qualquer nova política de recuperação que possa afetar seus direitos e interesses legítimos, especialmente quando se trata de abertura de territórios indígenas a megaprojetos de indústrias extrativas ou iniciativas similares.

Por fim, dos direitos humanos da ONU e da CIDH, incentivamos os estados da região amazônica a redobrar seus esforços na cooperação sul-sul, a fim de tomar medidas extremas para proteger os povos indígenas em uma situação de isolamento voluntário e contato inicial dentro da estrutura pandemia, com vistas a proteger seus modos de vida, subsistência e direitos humanos.

FIM

Declaração conjunta de Jan Jarab Representante ONU Direitos Humanos – América do Sul; Alberto Brunori, Representante ONU Direitos Humanos – Colômbia; Alán García Campos, Coordenador da Missão ONU Direitos Humanos na Bolívia, e Paulo Abrão, Secretário-Executivo da CIDH.

Ameaças às comunidades vão além da covid-19

Afirma relator das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas

Por Assessoria de Comunicação – Nações Unidas

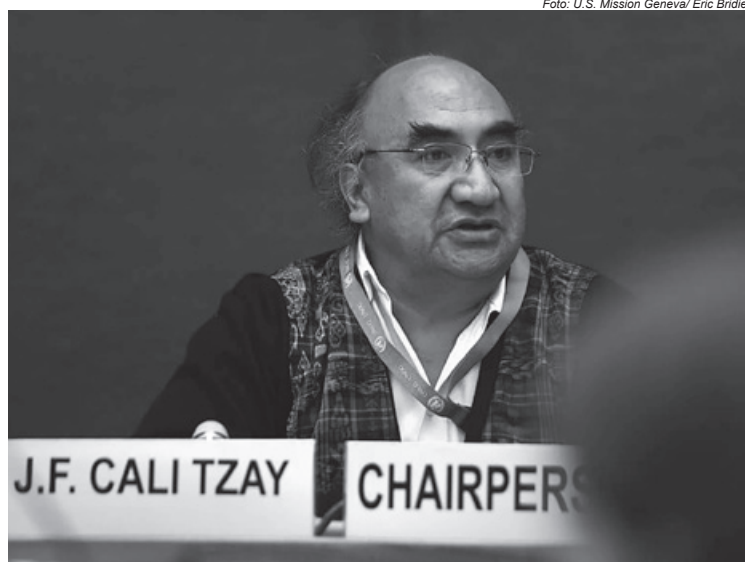
O novo Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Cali Tzay, expressou no dia 18 de maio sua grave preocupação com o impacto devastador que a pandemia da COVID-19 está causando nos povos indígenas, algo muito além da ameaça à saúde.

“Todos os dias recebo mais relatórios de todos os cantos do mundo sobre como as comunidades indígenas são afetadas pela pandemia da COVID-19 e estou profundamente preocupado em ver que nem sempre se trata de problemas de saúde.

Os estados de emergência estão exacerbando a marginalização das comunidades indígenas e, nas situações mais extremas, está ocorrendo uma militarização de seus territórios.

Está-se negando aos povos indígenas sua liberdade de expressão e associação, enquanto os interesses comerciais estão invadindo e destruindo suas terras, territórios e recursos.

Consultas com povos indígenas e também avaliações de impacto ambiental estão sendo suspensas abruptamente em alguns países para forçar a execução de megaprojetos relacionados ao agronegócio, mineração, barragens e infraestrutura.



José Francisco Cali Tzay assumiu no início de maio a Relatoria, antes comandada por Victoria Tauli-Corpuz

“Está-se negando aos povos indígenas sua liberdade de expressão e associação, enquanto os interesses comerciais estão invadindo e destruindo suas terras, territórios e recursos”

diz relator

tamente em alguns países para forçar a execução de megaprojetos relacionados ao agronegócio, mineração, barragens e infraestrutura.

Os povos indígenas que perdem suas terras e meios de subsistência são empurrados para uma maior pobreza, taxas mais altas de desnutrição, falta de acesso à água potável e saneamento, assim como, a exclusão de serviços médicos, que por sua vez, os

torna particularmente vulneráveis a doenças.

Porém, diante dessas ameaças e em meio a elas, as comunidades indígenas que conseguiram resistir melhor à pandemia da COVID-19 são as que alcançaram autonomia e autogoverno, permitindo que administrem suas terras, territórios e recursos, e garantir a segurança alimentar através de suas culturas tradicionais e da medicina tradicional.

Agora, mais do que nunca, os governos ao redor do mundo devem apoiar os povos indígenas a implementar seus próprios planos de proteção para suas comunidades e participem na elaboração de iniciativas nacionais de modo a garantir que elas não os discriminem.

Os Estados devem garantir que os povos indígenas tenham acesso a informações sobre a COVID-19 em seus idiomas e que medidas especiais urgentes sejam adotadas para garantir a disponibilidade e o acesso a serviços médicos culturalmente adequados. O fato de as unidades de saúde pública serem frequentemente escassas nas comunidades indígenas constitui em um grande desafio.

Os direitos ao desenvolvimento, a autodeterminação e as terras, territórios e recursos devem ser garantidos para que os povos indígenas possam administrar esses tempos de crises e promover as metas globais de desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente.

A pandemia está nos ensinando que precisamos mudar: temos que valorizar o coletivo em detrimento do indivíduo e construir sociedades inclusivas que respeitem e protejam a todos. Não se trata apenas de proteger nossa saúde.”

Por conta da pandemia, Nova Zelândia lança campanha de reconexão ao mundo com valores do povo Māori

Por Suzana Camargo, para o Conexão Planeta*

Iha localizada na Oceania, a Nova Zelândia deu exemplo ao mundo no controle da pandemia do novo coronavírus. Com a imposição rápida de medidas rígidas de isolamento social, seguidas por seus 4,8 milhões de habitantes, o país teve 1.504 casos confirmados da COVID-19 e apenas 22 mortes. Em 15 de março, quando havia o registro de somente 100 casos da doença e nenhum óbito, as fronteiras já foram fechadas.

No dia 8 de junho, a primeira-ministra Jacinda Ardner afirmou que a pandemia estava controlada e que o último paciente em tratamento contra a doença havia recebido alta.

Sem esconder a alegria, Jacinda anunciou que as medidas restritivas para conter a pandemia não são mais necessárias. Há 17 dias não é registrado nenhum novo caso de COVID-19 na Nova Zelândia. A primeira-ministra agradeceu o apoio dos neozelandeses, que com seu sacrifício, conseguiram zerar a taxa de transmissão do coronavírus.

Paa se ter uma ideia, a Irlanda, outro país insular, com uma população semelhante, teve 25 mil casos de COVID-19 e 1.679 mortes. O sucesso do controle da pandemia na Nova Zelândia envolveu ainda esforços de comunicação ressaltando para a população a importância do confinamento e também, ampla testagem.



Ritual Maori é conhecido e apreciado no mundo inteiro, mas pouco se observa e aplica a imensa sabedoria secular do povo

Simultaneamente ao anúncio do controle da pandemia, foi lançada a campanha A Journey of Reflection (Uma Jornada de Reflexão), iniciativa que tem como objetivo uma reconexão dos neozelandeses com o mundo, estimulando a uma análise sobre a vida pós-coronavírus e ainda, valorizando os princípios da cultura Māori.

Os povos indígenas Māori são originários da Polinésia e chegaram na Nova Zelândia em canoas por volta de 1.320. Os Maori representam aproximadamente 14% da população do país. Eles possuem uma cultura única, rica em tradições, mitologia e arte.

A campanha inclui dois vídeos, que você assiste mais abaixo, em que um idoso e uma criança questionam o que há mudado desde o começo da pandemia e como percebemos que precisamos valorizar mais o que realmente importa: a natureza e nossas relações sociais.

Alguns dos valores mencionados na campanha são o kaitiakitanga, que na cultura Maori significa proteger e cuidar de pessoas e lugares, manaaki manuhiri, ou seja, acolher e cuidar de todos os visitantes, e whanaungatanga, que representa tratar os outros como família.

“Uma pausa forçada pode ser um motivo para reflexão sobre o que é mais importante para todos nós. Em tempos de crise, há oportunidades. Um tempo para refletir e redefinir nós mesmos e o mundo em que vivemos. À medida que velhos hábitos se desintegram sob força maior, novos caminhos podem surgir ou podemos simplesmente ser lembrados sobre o que sempre importou”, destaca Brodie Reid, diretora de marketing do Turismo Nova Zelândia.

* Com informações do site de notícias Deutsche Welle e Turismo Nova Zelândia

Madeireiros ignoram pandemia e invadem Terra Indígena Urucu Juruá, do povo Guajajara

Por Renato Santana, da Assessoria de Comunicação – Cimi

Por volta de 35 madeireiros realizaram incursões na Terra Indígena Urucu Juruá, do povo Tenetehar/Guajajara, entre os municípios de Grajaú e Itaipava do Grajaú (MA), durante o mês de maio. Conforme a denúncia dos indígenas ao Ministério Público Federal (MPF), os invasores estão abrindo estradas no interior da Terra Indígena homologada em 1991 com 13 mil hectares. Os madeireiros chegaram a deixar troncos de jericó perto da aldeia Pau Ferrado enquanto ajustavam a estrada para “puxar” a madeira (assista abaixo as filmagens feitas pelos Guajajara).

Segundo os relatos das lideranças, a extração ocorre próxima às aldeias Pau Ferrado, Juruá, Macaco, Suamauma e Tupan – na porção do município de Itaipava do Grajaú. O mais grave: lideranças indígenas contrárias ao processo de exploração do território estão sendo ameaçadas pelos madeireiros.

“Eu peço pelo amor de Deus que a Justiça reaja logo aqui. Tem muitos madeireiros, muitas pessoas que a gente não conhece. Acredito que logo alguns indígenas vão contrair essa doença (covid-19)”, destaca Guajajara que preservamos a identidade por motivos de segurança. Além da retirada de madeira e possíveis conflitos, os Guajajara temem que os invasores levem a covid-19 para a comunidade.

O Guajajara explica que os indígenas encontraram dois caminhões carregados com toras de árvores derubadas. Outros quatro caminhões foram avistados pelos entrando no território tradicional. A MA-329 é a rodovia mais próxima à Terra Indígena, sendo usada como rota madeireira. “Eles rasgam estradas para dentro da reserva e por essas vias fazem o transporte de maquinários pela mata fechada”, diz.

A retirada ilegal de madeira da Terra Indígena Urucu Juruá acontece desde setembro de 2019 e de acordo com estimativas dos Guajajara cerca de 70% da mata na Terra Indígena já foi destruída. Lideranças que tentam impedir a depredação e o esbulho territorial sofrem ameaças dos madeireiros. Para as aldeias Guajajara desta terra, a situação não é nenhuma novidade, mas não acontecia como agora.

“A Urucu Juruá era bastante preservada, não era alvo, mas agora encontra-se totalmente invadida. É importante que as autoridades possam cumprir com sua responsabilidade para proteger o território. Se nada for feito, a Terra Indígena ficará sem sua proteção natural, a floresta. E é nela que os indígenas encontram alimento, a espiritualidade e o futuro pras novas gerações”, explica o coordenador do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) Regional Maranhão, Gilderlan Rodrigues da Silva.

A retirada da madeira é semanal, intensa. Os invasores agem impunemente apesar de todas as denúncias. Os Guajajara já informaram a Fundação Nacional do Índio (Funai), mas até o momento nada foi feito para proibir a exploração ilegal de madeira. Para o orçamento deste ano, 7,1 milhões foram destinados à fiscalização e monitoramento territorial das terras indígenas. Até o dia 5 de maio, apenas 450 mil reais (6,3%) deste total foram liquidados pela Funai.

Os indígenas informam que tem não indígenas da capital São Luís, distante pouco mais de 600 km da Terra Indígena, comprando a madeira retirada das matas de Urucu Juruá. Os Guajajara informam ainda que há não indígenas ligados aos madeireiros vigiando no povoado Criolizinho a movimentação dos indígenas e das autoridades públicas que possam coibir a prática criminosa.



Não é preciso caminhar para muito longe das aldeias para encontrar toras de árvores prontas para serem levadas da Terra Indígena

“Parece que não tem interesse de fiscalizar, estão entrando nas terras indígenas e vários parentes Guajajara têm sido assassinados por isso”

“O povo Guajajara é o povo que mais tem sido alvo de violência no estado. Seja o racismo, discriminação ou seja para tirar a vida dos indígenas, em especial as lideranças que têm feito enfrentamento às invasões. São terras cobiçadas pela madeira, caça. Então eles estão tentando a todo custo preservar esses territórios para que as novas gerações possam viver neles”, o missionário do Cimi

Durante a pandemia, o missionário percebe que há um aumento nas invasões. O que gera duas preocupações para os Guajajara e a entidade indigenista. “A primeira é o esbulho territorial e a segunda é o fluxo de não indígenas no interior da Terra Indígena podendo levar a covid-19 para os indígenas. Sabemos que não há saúde adequada para atender a população como um todo, menos ainda os povos indígenas. Então eles estão lá protegidos e de repente se deparam com invasores perto das aldeias”, diz.

Histórico de invasão e violência contra os Guajajara

No último dia 31 de março, Zezico Rodrigues Guajajara foi assassinado na Terra Indígena Arariboia, município de Arame. O indígena era professor e diretor do Centro de Educação Escolar Indígena Azuru, na aldeia Zutiwa. Tinha forte atuação em defesa do território tradicional do povo Guajajara e por isso tinha sido eleito coordenador regional da Comissão de Caciques e Lideranças da Terra Indígena Arariboia (Cocalitia).

Zezico denunciava a invasão de madeireiros e gerava descontentamento, vivendo sob ameaça de morte. Realidade que há pelo menos 20 anos oprime o povo Guajajara. O número de homicídios registrados contra indígenas do povo Guajajara desde o ano 2000 chega a 49 – sendo 48 deles no Maranhão e um no Pará, conforme dados do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Apenas nos dois últimos meses de 2019, quatro indígenas Guajajara foram assassinados.

Entre eles, Paulo Paulino Guajajara, que era integrante do grupo de Guardiões da Floresta, formado

pelos próprios indígenas para monitorar e defender seus territórios tradicionais frente à presença de invasores. O grupo tem sido uma forma encontrada por também outros povos indígenas do Maranhão para coibir invasões e fiscalizar os perímetros das terras indígenas sem nenhum apoio do governo federal. A ausência de políticas públicas de enfrentamento ao quadro tem gerado críticas.

“A estratégia do governo Bolsonaro tem sido pautada pelo desmonte da política indigenista, que se evidencia na não demarcação de terras indígenas e no abandono, pela Funai, de ações judiciais que discutem a permanência dos povos em terras sob litígio”, diz trecho de nota pública assinada pelo Cimi, Instituto Socioambiental (ISA), Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e Greenpeace.

“Devastação ambiental sem dó”

“A Terra Indígena Urucu Juruá está sofrendo uma devastação ambiental sem dó. Tratores e caminhões rasgam a Terra indígena em um verdadeiro massacre. O som das máquinas serrando as árvores, dos tratores a manusear os troncos e depois colocando nos caminhões é constante. A denúncia do povo Guajajara é um pedido de socorro para eles e para a terra devastada”.

De tal forma define a situação a assessora jurídica do Cimi Regional Maranhão, Lucimar Carvalho. Ela diz que a entidade, cujo corpo jurídico representa os Guajajara da Urucu Juruá, encaminhou denúncia ao MPF, além também de envio de ofício para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão.

Lucimar explica que Governo do Estado do Maranhão, após o assassinato de Paulo Paulino Guajajara na Terra Indígena Arariboia, criou, em novembro de 2019, a Força Tarefa VIDA (Decreto nº 35.336/19), que busca realizar ações de apoio contra a violência e ameaças aos povos indígenas. “Tem atuação fora, mas também dentro das terras indígenas a partir de solicitação dos órgãos federais responsáveis”, diz.

No entanto, até o momento, a assessora jurídica do Cimi afirma que não houve retorno de nenhum órgão ou instituição responsável. “São violações aos princípios e normas constitucionais e internacionais, que deixam à mercê essa população. Diante do que se observa em outras terras indígenas, tal situação acaba por ser um verdadeiro incentivo à prática constante de crimes de variada natureza contra o povo Guajajara”, destaca. ♦

Um olho na covid-19 e outro no STF

Povos indígenas enfrentam batalha judicial contra o Parecer 001

Foto: Guilherme Cavalli/Cimi

Por **Tiago Miotto**, da Assessoria de Comunicação - Cimi

Está em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) uma ação que pode desfazer arbitrariedade cometida pelo Poder Executivo contra os povos indígenas, sendo ela fundamental para explicar a inépcia do governo federal quanto a realização de procedimentos administrativos de demarcação, em descumprimento à Constituição Federal, e estabelecendo interpretações restritivas ao direito originário à terra.

Os ministros da Corte Suprema podem confirmar ou não a decisão liminar que suspendeu o Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), que trata da demarcação de terras indígenas. O julgamento foi iniciado no dia 22 de maio, em plenário virtual, mas acabou sendo interrompido após pedido de destaque do ministro Alexandre de Moraes. Agora, o julgamento deve ser retomado, ainda sem data definida, no plenário físico ou por videoconferência.

O novo capítulo dessa história, iniciada há três anos, começou no último dia 7 de maio. O ministro do STF Edson Fachin suspendeu os efeitos do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre todas as terras indígenas do Brasil. A medida, suspensa até o término do julgamento da liminar, determinava a aplicação da tese do marco temporal e servia de justificativa para inviabilizar a demarcação de grande parte das terras tradicionais no país.

Estabelecido ainda sob o governo de Michel Temer, em 2017, o “Parecer Antidemarcação” vinha sendo usado pelo governo Bolsonaro para reverter demarcações de terras indígenas em estágio avançado e justificar o abandono, pela Funai, da defesa de comunidades indígenas em processos judiciais.

A decisão liminar resulta de um pedido feito pelo povo Xokleng no processo de repercussão geral (leia mais no quadro) sobre as terras indígenas, com o apoio de diversas organizações indígenas, indigenistas e de direitos humanos reconhecidas no processo como *amicus curiae*. Ou seja, o julgamento em curso que pode confirmar ou não a decisão liminar que suspendeu o Parecer 001/2017 é um apêndice do processo de repercussão geral, ainda sem data para ser levado ao plenário do STF.



Indígenas manifestam-se em frente ao STF para sensibilizar ministros

Dias antes da publicação do Parecer 001/2017, a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) publicou em suas redes um vídeo em que o deputado Luís Carlos Heinze (PP-RS) afirmou ter conversado sobre a medida com diversos ministros e “acertado um parecer vinculante” com os então ministros da Casa Civil, Eliseu Padilha, da Justiça, Osmar Serraglio, e a advogada-geral da União, Grace Mendonça

Suspensão de despejos em meio à pandemia

No mesmo pedido, os indígenas e organizações haviam solicitado a suspensão de todos processos judiciais que poderiam resultar em despejos ou na anulação de demarcações durante a pandemia de covid-19.

A solicitação foi atendida no dia 6 de maio pelo ministro Fachin, que determinou a suspensão de todas as ações e recursos sobre terras indígenas até que o processo de repercussão geral seja julgado pelo STF ou até o fim da pandemia, caso ela perdure mais do que isso.

Fachin, em sua decisão, lembra que os indígenas sofreram historicamente com as doenças trazidas pelos europeus e

Repercussão Geral no STF

Em 2019, o STF reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, que discute a posse do território do povo Xokleng. Isso significa que a decisão tomada neste caso poderá trazer uma posição definitiva da Corte sobre o marco temporal e ter consequências para todas as terras indígenas do Brasil.

Ainda no ano passado, o povo Xokleng foi reconhecido como parte neste processo, que está sob relatoria do ministro Edson Fachin. “O fato da comunidade indígena Xokleng ter sido admitida e reconhecida como sujeito de direito coletivo neste processo foi indispensável para conseguir essa decisão judicial, que beneficia todos os povos indígenas do Brasil”, avalia Cupsinski.

Para Brasília Priprá, liderança Xokleng, a admissão de seu povo como parte do processo que discute a TI Ibirama La-Klânô foi uma decisão respeitosa do STF. “Seria importante, como foi para nós participar do processo, que todos os outros povos também seguissem nessa linha”, afirmou, à época.

Diversas organizações indígenas, indigenistas e ambientalistas já foram admitidas no processo como “amigas da corte” e buscam influenciar o STF a reafirmar o caráter originário dos direitos indígenas declarados na Constituição

Federal. Elas também subscreveram o pedido que resultou na recente decisão de Fachin.

“Essa decisão do ministro Edson Fachin é muito bem-vinda nesse momento turbulento da política indigenista do governo federal. Essa Parecer era mais uma medida que vinha restringindo os direitos dos povos indígenas no Brasil, inclusive se antecipando ao julgamento de repercussão geral do STF”, avalia o secretário executivo do Cimi, Antônio Eduardo de Oliveira.

Apesar da vitória, a decisão a respeito do Parecer da AGU ainda precisa ser referendada pelo plenário do Supremo, e há outras medidas do Poder Executivo que ainda afetam com muita gravidade os direitos dos povos indígenas do Brasil, como a Instrução Normativa 09/2020 da Funai, que permite o registro de propriedades privadas dentro da área de terras indígenas em processo de demarcação.

“É importante que os povos sigam atentos e mobilizados, por ainda existe todo um desafio pela frente, a começar por essa Instrução Normativa 09 da Funai, que concebe até o reconhecimento às propriedades privadas dentro dos territórios indígenas”, afirma Oliveira.

que “essas moléstias foram responsáveis, até recentemente, por dizimarem etnias inteiras pelo interior do país”.

Para o ministro, o risco de novas reintegrações de posse em meio à pandemia agravaria a situação dos indígenas, “que podem se ver, repentinamente, aglomerados em beiras de rodovias, desassistidos e sem condições mínimas de higiene e isolamento para minimizar os riscos de contágio pelo coronavírus”.

“Esta importante vitória dos indígenas no STF garante uma segurança jurídica, uma estabilidade jurídica às comunidades que estão sob risco de reintegração de posse”, avalia Rafael Modesto dos Santos, assessor jurídico do Cimi e um dos advogados do povo Xokleng no processo.

Parecer antidemarcação e marco temporal

Além de aplicar às terras indígenas diversas condicionantes do julgamento do caso Raposa Serra do Sol – contra a determinação do próprio STF, segundo o qual elas não deveriam ser estendidas a outros casos – o Parecer 001/2017 da AGU determina a tese do marco temporal seja adotada por toda a administração pública federal.

Esta tese, defendida por ruralistas, busca restringir a demarcação de terras indígenas apenas àquelas que estivessem sob a posse dos povos em 5 de outubro de 1988. Considerado inconstitucional e já afastado em diversas disputas judiciais, inclusive no próprio STF, o marco temporal propõe, na prática, legitimar e legalizar as invasões e a violência sofridas pelos povos indígenas antes da promulgação da Constituição de 1988.

Por este motivo, o Parecer da AGU vinha sendo objeto de manifestações dos povos indígenas desde sua edição, em 2017. Sob o governo Bolsonaro, pelo menos 17 terras indígenas tiveram seus processos de demarcação devolvidos da Casa Civil e do Ministério da Justiça para a Funai com base no Parecer.

Nos últimos meses, a Funai abandonou a defesa dos povos indígenas em diversos processos judiciais com base no Parecer 001/2017. Foi o caso das Terras Indígenas (TIs) Palmas, do povo Kaingang, Nhanduru Marangatu, do povo Guarani Kaiowá, e Tupinambá de Olivença, do povo de mesmo nome.

“Com a decisão de hoje, o Parecer não pode mais ser utilizado pelos poderes Judiciário e Executivo”, explica Adelar Cupsinski, assessor jurídico do Cimi e também advogado do povo Xokleng no processo de repercussão geral.

“Esta não é uma decisão definitiva, pois ainda precisa ser referendada pelos demais ministros do STF, mas significa um passo importante na luta pelos direitos constitucionais dos povos indígenas”, prossegue Cupsinski.

Em fevereiro, o STF já havia suspenso os efeitos do Parecer da AGU sobre a TI Ibirama La-Klãnô, do povo Xokleng. A diferença, agora, é que a suspensão se estende a todas as terras indígenas do Brasil.

TI Ibirama La-Klãnô no olho do furacão

Em decisão proferida no dia 20 de fevereiro, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin suspendeu os efeitos do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a Terra Indígena (TI) Ibirama La-Klãnô, do povo Xokleng, localizada em Santa Catarina. Também conhecido como Parecer Antidemarcação, este instrumento criado sob determinação de Michel Temer segue sendo utilizado pelo governo Bolsonaro para inviabilizar e reverter demarcações de terras indígenas.

Fachin atendeu a um pedido feito pelo povo Xokleng no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) 1100, que discute a demarcação de sua terra tradicional. Embora se aplique somente a esta terra indígena, a decisão é entendida como

O marco temporal é uma tese que pretende reduzir o alcance do direito constitucional dos povos indígenas à terra. De caráter restritivo, o marco temporal estabelece que estes povos só têm direito à demarcação de suas terras tradicionais caso comprovem que as ocupavam, ou estavam as reivindicando na Justiça Federal, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, 5 de outubro

precedente importante para que o Parecer seja derrubado e seus efeitos sobre as terras indígenas sejam interrompidos.

Recentemente, os processos demarcatórios de ao menos 17 terras indígenas foram devolvidos à Funai, para que fossem revistos com base no Parecer Antidemarcação. A ação do ministro da Justiça, Sérgio Moro, afetou cinco terras que aguardavam decreto de homologação da Casa Civil e outras 12 terras que aguardavam a emissão de portaria declaratória.

“Esse Parecer acolhe as teses do marco temporal e as condicionantes do caso Raposa Serra do Sol”, explica Adelar Cupsinski, assessor jurídico do Cimi e um dos advogados do povo Xokleng no processo.

O território de ocupação tradicional do povo Xokleng foi sucessivamente reduzido ao longo dos séculos XIX e XX – período durante o qual o próprio povo foi perseguido e morto pelos chamados “bugreiros”. Nos anos 1990, os indígenas buscaram a revisão dos limites de sua terra, para incluir na demarcação áreas que haviam sido excluídas do perímetro reservado aos Xokleng até então.

O relatório de identificação e delimitação da revisão de limites da TI Ibirama La-Klãnô foi concluído pela Funai e a portaria declaratória da área foi publicada pelo Ministério da Justiça em 2003, mas agricultores e empresários da região contestaram judicialmente a demarcação por meio da ACO 1100.

Recentemente, em suas alegações finais no processo, a União juntou o Parecer Antidemarcação e pediu que o caso Xokleng fosse analisado segundo as suas orientações. “O

pedido da União poderia resultar na negativa dos direitos territoriais indígenas”, aponta Cupsinski.

“Considerando que havia o risco do processo dos Xokleng ser devolvido do Ministério da Justiça para a Funai, desconstituindo o que já havia sido elaborado e aprovado nas diferentes fases do processo demarcatório, nós ingressamos no STF, a pedido da comunidade, com essa solicitação”.

O pedido, originalmente, solicitava a suspensão de todos os efeitos do Parecer 001/2017. Fachin, entretanto, atendeu ao pedido referente apenas à TI Ibirama La-Klãnô. Apesar disso, na avaliação de Brasília Priprá, liderança do povo Xokleng, a decisão trará benefícios “não só para nosso povo, mas para todas as terras indígenas do Brasil”.

“Acho que isso ajuda bastante na demarcação das terras indígenas e também no respeito aos povos em luta por suas terras tradicionais e seus direitos, que jamais podem ser esquecidos pelas autoridades e pela lei”, avalia a liderança.

Acesso à Justiça mudou rumo do processo

A recente decisão do ministro Edson Fachin só foi possível porque o povo Xokleng é parte no processo da ACO 1100. Em 2016, após um pedido dos indígenas, os Xokleng foram admitidos como parte interessada no processo que discutia a demarcação de seu território.

“Aquela decisão permitiu que a comunidade indígena questionasse, no processo, o Parecer 001/2017 da AGU”, avalia Adelar Cupsinski.

A admissão da comunidade Xokleng como parte do processo judicial que discute a demarcação de seu território representou uma importante vitória na luta por acesso à Justiça que é travada cotidianamente pelos povos indígenas em todas as instâncias do Judiciário.

Embora a tutela dos povos indígenas tenha sido superada pela Constituição Federal de 1988, na prática, a maioria das decisões judiciais que afetam os povos originários – muitas vezes, anulando demarcações ou determinando reintegrações de posse – são tomadas sem que os indígenas sequer sejam ouvidos.

“Essa é uma decisão responsável do Supremo Tribunal Federal e uma forma de respeito aos povos indígenas. Seria importante, como foi para nós participar do processo, que todos os outros povos também seguissem nessa linha”, afirma Brasília Priprá.



Indígenas do povo Xokleng e outros povos da região Sul acompanham audiência no STF

Foto: Tiago Miotto/Cimi

Condicionar as demarcações à presença dos povos indígenas nas terras em uma data específica, junto das 19 condicionantes, passou a ser a estratégia anti-indígena usada em processos de reintegração de posse e anulação de demarcações



Admitidas como parte do processo, lideranças do povo Xokleng falam durante audiência no STF



Indígenas do Tocantins protestam contra Parecer Antidemarcação na Advocacia-Geral da União (AGU)

Entenda o que é o “Parecer Antidemarcação” e o que está em jogo no STF

Por Assessoria de Comunicação
- Mobilização Nacional Indígena (MNI)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) realizam um julgamento histórico, iniciado em 22 de maio, que terá consequências para todos os povos indígenas do Brasil. Eles avaliarão no plenário, confirmando ou não, a decisão liminar que suspendeu o Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), que trata da demarcação de terras indígenas.

O pedido de suspensão foi deferido pelo relator, ministro Edson Fachin, no dia 7 de maio. O Parecer da AGU foi emitido em julho de 2017 e traz graves consequências para os povos indígenas: ele vem sendo usado para barrar e anular demarcações de terras.

Entenda o que é o Parecer 001/2017 e porque é tão importante que o STF mantenha sua suspensão.

O que é o Parecer 001/2017 da AGU?

O Parecer Normativo 001/2017, publicado pela AGU em 20 de julho de 2017, determina que toda a administração pública federal adote uma série de restrições à demarcação de TIs. Entre elas, estão as condicionantes do caso da TI Raposa Serra do Sol (RR), de 2009, e a tese do chamado “marco temporal”, segundo a qual os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem comprovadamente sob sua posse em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição.

Na prática, o Parecer 001/2017 serve para inviabilizar e rever demarcações, mesmo aquelas já concluídas ou em estágio avançado. A tese legitima as invasões, expulsões e a violência que vitimaram os povos indígenas antes da promulgação da Constituição Federal, quando eram tutelados pelo Estado e sequer podiam reclamar seus direitos na Justiça.

Por esse motivo, muitos povos indígenas referem-se a ele como o “Parecer Antidemarcação” ou o “Parecer do Genocídio”. Esta medida é considerada inconstitucional inclusive pelo Ministério Público Federal (MPF).

Qual a origem do Parecer 001?

O Parecer foi publicado pela AGU no governo de Michel Temer, em meio às negociações do então presidente para evitar que as denúncias de corrupção contra ele, feitas pela Procuradoria-Geral da República (PGR), fossem aceitas pela Câmara dos Deputados. As negociações envolveram a liberação de emendas a parlamentares e também o atendimento à pauta de setores e bancadas, como a ruralista.

Dias antes da publicação do Parecer 001/2017, a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) publicou em suas redes um vídeo em que o deputado Luís Carlos Heinze (PP-RS) afirmou ter conversado sobre a medida com diversos ministros e “acertado um parecer vinculante” com os então ministros da Casa Civil, Eliseu Padilha, da Justiça, Osmar Serraglio, e a advogada-geral da União, Grace Mendonça.

O vídeo de comemoração de Heinze e a publicação do Parecer 001/2017 da AGU ocorreram pouco antes da votação da primeira denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Michel Temer na Câmara dos Deputados, ocorrida no dia 2 de agosto. A Câmara negou a autorização para a investigação, e 134 dos 251 votos a

Pela inconstitucionalidade do Parecer 001/17 e o reconhecimento do direito originário

Nós, organizações abaixo assinadas, membros da Mobilização Nacional Indígena (MNI), considerando o julgamento histórico a ser realizado entre os dias 22 e 28 de maio pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), em Plenário Virtual, da decisão liminar do Ministro Edson Fachin que suspendeu os efeitos do Parecer 001/2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito do Recurso Extraordinário 1.017.365, em razão das consequências do julgamento para todos os povos indígenas do Brasil, afirmamos:

O Parecer 001/2017 da AGU é inconstitucional e serve para legalizar invasões, legitimar expulsões e encobrir violências que vitimaram os povos indígenas antes da promulgação da Constituição Federal. O Parecer tem sido usado pelo governo Bolsonaro para inviabilizar e anular procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, mesmo aquelas já concluídas ou em estágio avançado. Por esse motivo, ele foi caracterizado pelos povos indígenas e seus aliados como o “Parecer Antidemarcação” ou o “Parecer do Genocídio”.

Cumpra lembrar que o referido Parecer é resultado de um acordo político e foi publicado pela AGU no governo de Michel Temer, em meio às negociações que pretendiam evitar que as denúncias de corrupção feitas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra ele na época fossem aceitas pela Câmara dos Deputados, conforme atestam as palavras do então deputado Luís Carlos Heinze (PP-RS) em vídeo publicado pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

O Parecer 001/17 postula a tese do marco temporal, por meio da qual os ruralistas tentam reduzir drasticamente o alcance do direito constitucional originário, nato, dos povos indígenas às suas terras. O marco temporal restringe o direito congênito

dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, ao estabelecer que eles só teriam direito a essas terras desde que estivessem na posse física delas na data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988.

A decisão unânime do STF, ao reconhecer a repercussão geral no RE 1.017.365, para a “definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional”, demonstra que o tema não está pacificado no Judiciário brasileiro. Sendo assim, fica patente a falta de fundamento legal e constitucional ao Parecer 001/17 da AGU, razão pela qual, no nosso entendimento, o mesmo deve permanecer sem efeitos, até ser definitivamente anulado por ocasião do julgamento do mérito da repercussão geral, objeto do tema 1031 no STF.

Brasília, DF, 19 de maio de 2020

Mobilização Nacional Indígena

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, Arpinsul – Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul, Arpinsudeste – Articulação dos povos Indígenas da Região Sudeste, Aty Guasu – Grande Assembleia do Povo Guarani e Kaiowá, Conselho do Povo Terena, COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, Comissão Guarani Yvyrupa – CGY, CIMI – Conselho Indigenista Missionário, CTI – Centro de Trabalho Indigenista, INA – Indigenistas Associados, ISA – Instituto Socioambiental, INESC – Instituto de Estudos Sociais e Econômicos, IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, IEPE – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena, Uma Gota No Oceano, ISPN – Instituto Sociedade, População e Natureza, RCA – Rede de Cooperação Amazônica, Greenpeace Brasil, OPAN – Operação Amazônia Nativa, OPI – Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, Associação Floresta Protegida – AFP

Foto: Guilherme Cavalli/Cimi



Foto: Tiago Miotto/Cimi



Povo Xokleng acompanha audiência sobre ACO 1100 no STF

favor de Temer vieram da bancada ruralista. Heinze é o deputado que, também em 2014, afirmou em um vídeo que quilombolas, índios, gays e lésbicas eram “tudo o que não presta”.

Desde então, os povos indígenas vêm lutando para barrar a medida, com diversas manifestações na AGU, inúmeros pedidos feitos ao órgão e diversas reuniões nas quais expuseram as contradições da medida.

Que consequências o Parecer tem para os povos indígenas?

Desde a sua publicação, ainda sob o governo de Michel Temer, o Parecer 001/2017 vem sendo utilizado para inviabilizar, retardar e até reverter demarcações de terras indígenas. Em 2018, o próprio ministro da Justiça de Temer, Torquato Jardim, admitiu ter “dificuldades” para trabalhar com a norma.

Em janeiro de 2020, uma reportagem apurou que pelo menos 17 processos de demarcação foram devolvidos pelo Ministério da Justiça para análise da Funai. Segundo o MPF, há pelo menos 27 processos que hoje estão sendo revistos com base na medida.

Além disso, desde 2019, a Funai também já vinha abandonando a defesa de comunidades indígenas em diversos processos judiciais com base na norma, deixando os indígenas à mercê de despejos e da anulação da demarcação de suas terras. O órgão fez isso em, pelo menos, quatro processos. Conforme a legislação, os indígenas devem ser defendidos pela Procuradoria da Funai quando não constituem advogados próprios.

O potencial destrutivo do Parecer 001/2017 e do marco temporal, portanto, é enorme: ele pode afetar todas as terras indígenas com o processo de demarcação ainda não concluído e, inclusive, as terras com a demarcação concluída após 1988 e questionadas judicialmente.

O que é a tese do marco temporal?

O marco temporal é uma tese que pretende reduzir o alcance do direito constitucional dos povos indígenas à terra. De caráter restritivo, o marco temporal estabelece que estes povos só têm direito à demarcação de suas terras tradicionais caso comprovem que as ocupavam, ou estavam as reivindicando na Justiça Federal, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, 5 de outubro.

Como argumento em ações judiciais contra a demarcação de terras indígenas, a tese restritiva do marco temporal teve as primeiras abordagens em processos envolvendo a posse da Fazenda Caipe, território tradicional que faz parte da TI Xukuru do Ororubá, em Pernambuco, e da TI Buriti, do povo Terena, no Mato Grosso do Sul.

A atual conformação da tese, que estabelece a promulgação da Constituição de 1988 como marco, é formulada pela primeira vez no âmbito do STF, quando aparece junto a 19 condicionantes para a demarcação de terras indígenas, em 2009, no julgamento da TI Raposa Serra do Sol no voto do ministro-relator Carlos Ayres Britto, favorável à homologação de Raposa.

Essa decisão não teve efeitos vinculantes, ou seja, não obriga juízes, tribunais ou a administração pública a aplicar o mesmo entendimento. Entretanto, a tese do “marco

temporal” e as condicionantes do caso Raposa Serra do Sol passaram a ser usadas para orientar outras demarcações de terras indígenas. Essa utilização indevida e questionável teve início ainda no governo Dilma Rousseff, pela AGU, com a Portaria 303/2012.

Por que a tese do marco temporal é tão ruim para os povos indígenas?

Condicionar as demarcações à presença dos povos indígenas nas terras em uma data específica, junto das 19 condicionantes, passou a ser a estratégia anti-indígena usada em processos de reintegração de posse e anulação de demarcações.

A tese restritiva do marco temporal nega a histórica vulnerabilidade dos indígenas ante as violências que permearam o processo pós-colonial, a abertura das frentes de expansão pelo Brasil e as violações de direitos durante o período da ditadura civil militar, conforme denunciou, recentemente, o relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Conforme a tese do marco temporal, o direito indígena à terra se converte em crime: a ocupação tradicional, respaldada pela Constituição, torna-se mera invasão de propriedade privada e sujeita a responsabilizações criminais e repressão policial.

A partir de 1988, o verdadeiro marco é o consenso jurídico, científico e social de que a sobrevivência física e cultural dos indígenas depende necessariamente da posse de suas terras tradicionais, tal como estabelece a própria Constituição. Anular processos de demarcação com base no “marco temporal”, além de se mostrar juridicamente questionável, tem como efeito direto condenar os indígenas ao relento da assimilação forçada, paradigma que a Constituição pretende superar.

O que é o caso de repercussão geral no STF?

Em abril de 2019, o STF reconheceu por unanimidade a “repercussão geral” do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365. O processo servirá como referência, segundo a corte, para a “definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional”.

Em outras palavras, neste processo o tribunal definirá qual a sua interpretação do artigo 231 da Constituição Federal, que trata dos direitos dos povos indígenas, inclusive ao reconhecimento de suas terras (mais informações aqui).

Em disputa, basicamente, estão as teses do indigenato, que trata o direito dos povos indígenas à demarcação de suas terras como um direito “originário”, anterior ao próprio Estado, e a tese do marco temporal, defendida pela bancada ruralista e outros setores econômicos interessados na exploração das terras indígenas.

O processo trata, no mérito, de uma reintegração de posse movida contra o povo Xokleng, em Santa Catarina. A repercussão geral, entretanto, faz com que esse julgamento extrapole o caso específico e tenha consequências para todos os povos e terras indígenas do Brasil, já que o que fica decidido vincula obrigatoriamente as demais instâncias do Poder Judiciário e a administração pública

Qual a participação dos povos indígenas neste processo?

A disputa que deu origem ao processo se dá em torno da revisão de limites da TI Ibirama La-Klãnô (SC) e está diretamente relacionada à história do povo Xokleng. Ainda em meados do século XX, os Xokleng eram perseguidos pelos chamados “bugreiros”, caçadores de índios responsáveis por limpar as terras de “bugres”, expressão pejorativa para designar os povos indígenas na época, e liberá-las para a ocupação de não indígenas.

Em maio de 2019, o povo Xokleng foi admitido como parte no processo de repercussão geral do STF. Esse é um direito previsto no artigo 232 da Constituição Federal e seu reconhecimento ainda é uma luta das comunidades indígenas em todo o país.

Em função da tutela a que os povos indígenas estiveram submetidos até a Constituição de 1988, contudo, a maioria dos processos ainda é julgada – muitas vezes com decisões extremamente negativas às comunidades – sem que os povos indígenas participem ou sequer tomem conhecimento das ações.

Além dos Xokleng, admitidos como parte do processo porque a ação trata, no mérito, da demarcação de sua terra tradicional, diversos outros povos indígenas, por meio de suas organizações, participam do caso de repercussão geral como *amicus curiae* ou “amigos da corte”, fornecendo informações e subsídios ao julgamento.

Qual a participação da sociedade civil no processo?

Diversas outras organizações da sociedade civil, como as de defesa dos direitos indígenas ou humanos, também pediram habilitação no processo como “*amigos da corte*”. Várias dessas organizações apresentaram fundamentos que justificam a inconstitucionalidade do Parecer 001 e seus prejuízos para a garantia dos direitos indígenas previstos na Constituição Federal.

Qual a relação entre o Parecer da AGU e o caso de repercussão geral?

O principal argumento da AGU para a publicação do Parecer 001/2017 foi a de que o órgão estava apenas aplicando as definições que o STF já tinha estabelecido acerca da demarcação de terras indígenas. Isso contraria a orientação do próprio STF, que já decidiu, em alguns processos, que essas definições não se aplicam automaticamente a outros casos.

O MPF também elenca uma série de decisões que demonstram que as teses assumidas pela AGU estão muito longe de ser uma “jurisprudência consolidada” sobre a demarcação de terras indígenas.

Pelo contrário: a decisão unânime do STF, ao reconhecer a repercussão geral do caso Xokleng, indica que os 11 ministros entendem que este assunto ainda carece de definições. Esta é a prova cabal de que o tema não está pacificado no Judiciário brasileiro e que, portanto o fundamento do parecer 001 (jurisprudência consolidada do STF sobre o marco temporal e as 19 condicionantes) é inexistente.

E o que está em jogo agora?

Considerando todo este contexto, em março de 2020, os Xokleng e um conjunto de organizações que atuam como *amici curiae* no processo de repercussão geral ingressaram com um pedido de tutela provisória incidental, solicitando ao relator, Edson Fachin, que suspendesse os efeitos do Parecer 001/2017 da AGU sobre todas as terras indígenas do Brasil até que o julgamento do caso fosse concluído.

O povo Xokleng e as organizações indígenas, indigenistas e de direitos humanos também pediram que ações de reintegração de posse contra indígenas fossem suspensas em meio à pandemia, para evitar expor povos e comunidades à contaminação por covid-19.

Em decisão monocrática do dia 6 de maio, Fachin suspendeu todas as ações de reintegração de posse contra indígenas e as que visavam anular demarcações de terras tradicionais. No dia 7 de maio, em decisão liminar, o ministro também suspendeu os efeitos do Parecer 001/2017 da AGU, e determinou que o pleno do STF decida se referenda ou não esta última decisão.

É esta a importante decisão que será tomada agora pelo STF em julgamento presencial ainda sem data definida. ♦

Antropóloga Vânia Fialho

Barreiras sanitárias ajudam a entender como os territórios indígenas foram definidos ao longo da história

Por Renato Santana, da Assessoria de Comunicação - Cimi

Antropóloga Vânia Fialho, professora da Universidade Estadual de Pernambuco (UPE), pesquisa políticas de reconhecimento, povos e comunidades tradicionais, espaços e dinâmicas territoriais no Nordeste desde a década de 1980. Coordenou o Grupo de Trabalho da Fundação Nacional do Índio (Funai) durante o procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena Xukuru do Ororubá, na década de 1990, escreveu inúmeros artigos e livros, além de integrar o projeto Nova Cartografia Social, coordenando as ações do grupo em Pernambuco.

Como parte da Rede de Monitoramento de Direitos Indígenas em Pernambuco (Remdipe), a antropóloga vem se dedicando, ao lado de organizações indígenas e indigenistas, a monitorar o avanço da covid-19 nas aldeias, as demandas mais urgentes, a sistematização de denúncias e a articulação de ações de autoproteção, caso das barreiras sanitárias. Para Vânia, a ideia da barreira sanitária “traz pra gente a reflexão da ideia de fronteiras, de limites, que é uma ideia muito importante para podermos pensar como é que foram definidos esses territórios ao longo da história”.

Para a antropóloga, as barreiras sanitárias têm esse efeito objetivo de controle da doença nas aldeias, mas está colocando outras questões. Vânia cita exemplos: “sobre o reconhecimento do Estado, sobre o papel do Estado, sobre a autonomia e a gestão dos territórios indígenas. São questões geralmente negligenciadas quando se fala em demarcação e regularização do território indígena porque existe uma questão muito mais ampla na gestão desses territórios”, diz.

Mesmo com a vasta experiência, Vânia nunca havia lidado com situação de tamanho impacto mortífero como a pandemia do novo coronavírus. O que aprendeu junto aos povos indígenas, no entanto, foi o suficiente para entender que por mais nova que a pandemia possa parecer à sociedade envolvente, trata-se de uma conjuntura vivenciada pelos povos indígenas em todo o percurso histórico de contato com os colonizadores estabelecido a partir dessa relação desigual e, agora, associado ao modo de produção que vem exaurindo o Planeta Terra.

“Na verdade a pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas é o tipo de experiência que sempre reflete uma experiência histórica. O contexto de um acontecimento estabelecido por conta de um projeto colonial. O que vivemos agora, portanto, é o resultado de um projeto colonial”, explica Vânia Fialho. A antropóloga afirma ainda que os povos indígenas encontram dificuldades de combater a pandemia devido a questões anteriores, caso da falta de demarcação e de posturas da atual gestão da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).



A antropóloga Vânia Fialho não poupou críticas ao governo federal por não incluir indígenas em contexto urbano nas estatísticas e no atendimento do subsistema de saúde

Entrevista na íntegra:

As barreiras sanitárias servem ao propósito imediato de evitar a propagação da doença nas aldeias, mas o que mais do ponto de vista histórico e antropológico elas trazem à discussão?

Do ponto de vista antropológico, a experiência das barreiras sanitárias traz reflexões sobre a ideia de territorialidade entre os povos indígenas. Até porque nós temos, a partir das medidas adotadas pelos povos indígenas, as barreiras sanitárias para poder evitar de forma imediata que o coronavírus chegue de forma devastadora nos povos e nas aldeias. Traz pra gente a reflexão da ideia de fronteiras, de limites, que é uma ideia muito importante para podermos pensar como é que foram definidos esses territórios ao longo da história.

Atualmente, quando vemos as terras indígenas, geralmente nós as vemos representadas em mapas com pontos muito bem delimitados do ponto de vista do georreferenciamento, quando na verdade a relação que se estabelece entre os povos indígenas, tanto historicamente como na atualidade, é uma relação que não obedece fronteiras tão bem definidas assim. Se coloca a partir de relações de parentesco, relações econômicas, relações ritualísticas, enfim, uma série de relações que conformam o próprio povo assim como estabelecem a relação entre os vários povos em uma dinâmica bastante intensa.

A questão das barreiras sanitárias, na verdade, está colocando outras questões para a nossa reflexão. Coloca questões sobre o reconhecimento do Estado, sobre o papel do Estado, sobre a autonomia e a gestão dos territórios indígenas. São questões geralmente negligenciadas quando se fala em demarcação e regularização do território indígena porque existe uma questão muito mais ampla na gestão desses territórios.

“A ideia da barreira sanitária traz pra gente a reflexão da ideia de fronteiras, de limites, que é uma ideia muito importante para podermos pensar como é que foram definidos esses territórios ao longo da história”

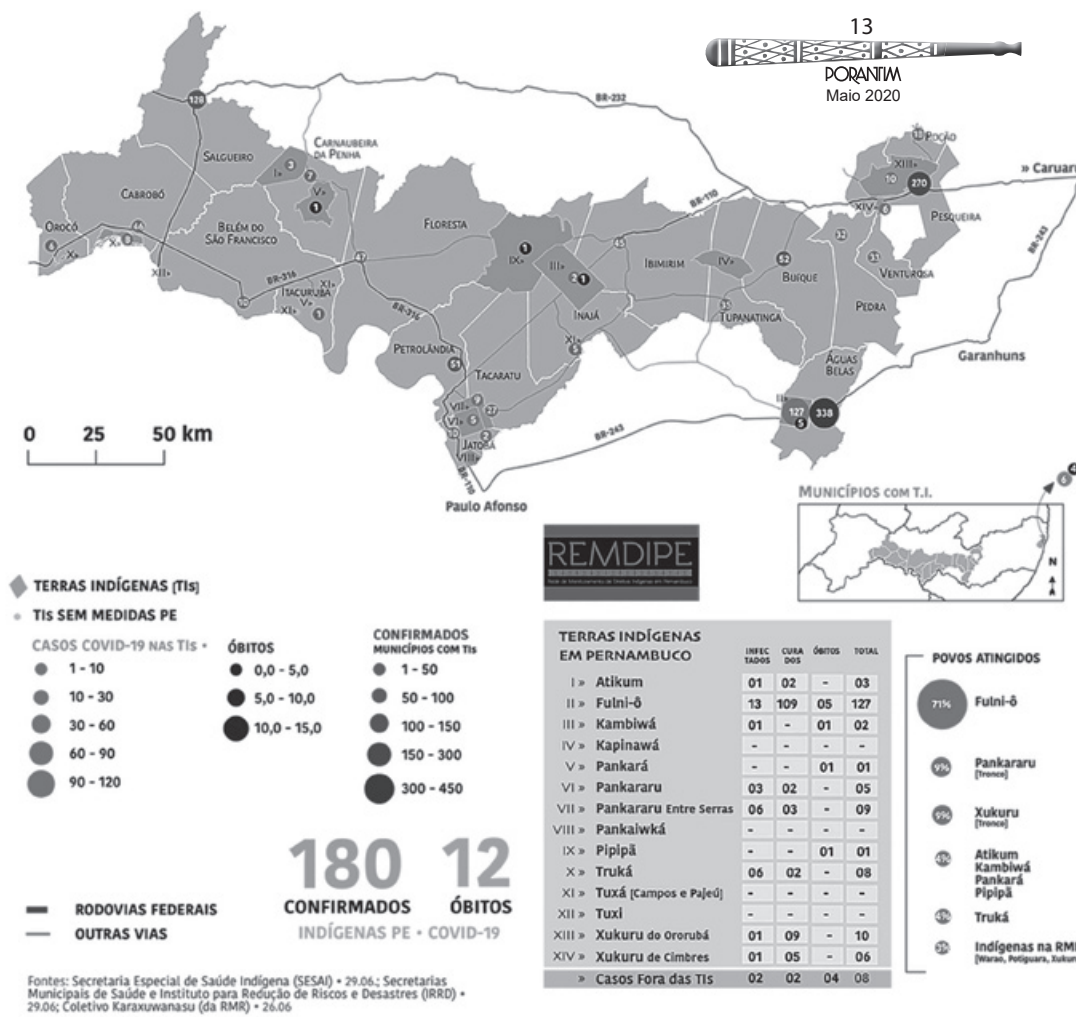
As barreiras são uma forma de gestão destes territórios?

O que vemos nesse momento é que o estabelecimento dessas barreiras de autoproteção, as barreiras sanitárias, reflete as barreiras necessárias de gestão ou, talvez, como uma resposta à falta de gestão do Estado brasileiro. A conformação de um território se dá em dois sentidos: se dá, por um lado, pela definição do próprio povo em relação aos elementos geográficos, ambientais, simbólicos, estruturais do seu povo, mas isso se dá também, na atual conjuntura do Estado-Nação, no reconhecimento do próprio Estado.

Quando nós vemos essas barreiras sanitárias ficamos a nos perguntar sobre a responsabilidade de parte a parte em tais processos. Onde está o Estado nesse momento? Onde estava o Estado na garantia desses territórios, na regularização desses territórios? As consequências que vemos é uma ação dessas coletividades para valer o mínimo necessário de sua sobrevivência física e simbólica para seguir adiante.

As barreiras sanitárias podem representar também a consolidação de uma experiência histórica?

Poderíamos falar que os povos indígenas vivem uma situação de vulnerabilidade crônica, histórica. Viver essa situação que vivemos é uma situação muito mais comum aos povos indígenas do que podemos imaginar. São vários os relatos e os registros de situações como essa vivenciadas agora. Na verdade a pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas é o tipo de experiência que sempre reflete uma experiência histórica. O contexto de um acontecimento estabelecido por conta de um projeto colonial. O que vivemos agora, portanto, é o resultado de um projeto colonial. Do ponto de vista da realidade dos povos indígenas, pensando do ponto de vista mito-sociológico, se ampliando para todo o Planeta. Os povos indígenas são sábios e em suas experiências antecipam esse tipo de caos. Nós é que relutamos em aprender com essas experiências. Portanto, não tem como a gente negar a experiência histórica que essas barreiras sanitárias nos trazem. Volto a dizer que barreiras/ fronteiras são ideias ligadas a limites. Vamos imaginar que o que podem ser linhas imaginárias, na pandemia essas linhas se tornam concretas, se tornam físicas e refletem o que tem sido os conflitos constantes com o Estado brasileiro, com a sociedade brasileira; na verdade, com esse contexto do projeto colonial.



É possível fazer uma análise prévia de como a pandemia chegou aos povos do estado?

É possível fazermos algumas afirmações contundentes em relação do porque essa situação tende a se agravar e já está se agravando. Essa pandemia, ela nos leva à reflexão que essa é uma crise não só da área da saúde, mas uma crise política, uma crise histórica, uma crise de projeto de sociedade. A gente pode perceber que no caso de Pernambuco esse agravamento, vulnerabilidade crônica, tem a ver com a morosidade do estado em garantir os territórios indígenas conforme a Constituição de 1988.

A primeira morte em Pernambuco aconteceu no povo Fulni-ô (no dia 23 de abril), povo que tem uma das situações mais críticas do ponto de vista territorial. Se por um lado tem um decreto de 1928 que reconhece o direito dos povos indígenas a um determinado limite, a uma determinada área do município de Águas Belas, sertão de Pernambuco, em que povo vive, ao mesmo tempo esse decreto define a forma de uso desse território, desse espaço físico, que não é apenas um espaço físico.

Quando falamos de um território, falamos de um conjunto de elementos físicos e simbólicos que garantem aos povos indígenas condições de sobrevivência física e cultural. Portanto, o território Fulni-ô, que foi definido em lotes e distribuído entre os indígenas, a ele foi imposto uma lógica perversa que

“Na verdade a pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas é o tipo de experiência que sempre reflete uma experiência histórica. O contexto de um acontecimento estabelecido por conta de um projeto colonial”



Índigenas realizaram na Serra do Ororubá, em Pernambuco, a 19ª Assembleia Xukuru de Ororubá



resulta no que hoje nós vemos na conformação das aldeias, dos núcleos populacionais Fulni-ô. Uma casa colada na outra, uma relação com o centro urbano muito complexa.

O processo de regularização do território está incompleto e se estendendo por um tempo inconcebível. Já foi feito

um outro estudo, mais justo, onde foram apontados outros limites, considerando todo o aspecto de relação desse povo com seu território, levando em conta aspectos ambientais, culturais, sua sobrevivência. Mas até hoje esse povo permanece em uma área urbana, de muita proximidade, e que não possibilita, por fim, boas condições para o enfrentamento à pandemia de forma a tornar a covid-19 mais controlável, de se poder lidar de forma adequada e eficiente diante de uma situação grave como essa.

Há especificidades na questão indígena do Nordeste...

Sabemos que os povos do Nordeste estão inseridos numa rede complexa de parentesco, econômicas e questões sociais. Eles circulam nos centros urbanos e recebem muitas entradas desautorizadas pelos próprios indígenas. O próprio Estado, através da Funai, deveria ajudar a fiscalizar e acompanhar juntamente com os indígenas o controle e o uso dessas terras. Não está acontecendo. Temos um órgão indigenista totalmente esfacelado e o que restou foi assumido por pessoas que têm um outro projeto de indigenismo, que não podemos nem dizer que seria o indigenismo clássico, de seus princípios positivistas de proteção aos povos indígenas. Temos um órgão esfacelado que tem na sua condução gestores aliados com um processo de genocídio dos povos indígenas. É o que temos visto atualmente.

Há ainda intervenções nocivas nos territórios, sejam com invasões, grandes empreendimentos. Como isso se relaciona com a pandemia?

Os aspectos relacionados ao coronavírus não podem deixar de estar relacionados a questões como mineração, exploração de madeireiros, ação inescrupulosas de missões religiosas, ações de grandes empreendimentos, onde para além dos impactos e violências já gerados são condutores da doença para o interior dos territórios.

Por outro lado, aqui em Pernambuco, a questão do coronavírus suscita o que pode acontecer com outras situações ainda não vistas como críticas no estado. Cito como exemplo a possibilidade da instalação de uma usina nuclear no município de Itacuruba (impactando a Terra Indígena Pankará de Itacuruba e o quilombo Poço dos Cavalos, além da Terra Indígena Tuxá, na Bahia). Tudo isso nos leva à compreensão e à análise não apenas de como a covid-19 chegou, mas quais situações problemáticas ela pode agravar.

Remdipe lançou campanha de apoio aos povos indígenas no combate e prevenção à covid-19. A partir deste trabalho, quais são os principais gargalos e problemas enfrentados pelos povos no combate e prevenção à covid-19?

Os principais gargalos estão relacionados a duas questões fundamentais. Uma delas: o problema da morosidade da regularização fundiária dos territórios indígenas. A outra: nós temos no Brasil populações indígenas vivendo nos centros urbanos e seus arredores, que não estão sendo computadas pelo governo federal. Estão inseridas no censo do IBGE (2010), mas a Sesai tem se negado a atender e acrescentar às suas estatísticas relativas à covid-19. Do ponto de vista do perfil da saúde da população indígena brasileira, nós temos algo que é irreal registrado como oficial. Então as organizações indígenas e entidades aliadas estão tentando suprir essa ausência de dados não se limitando à subnotificação. Nós temos também aqui em PE os indígenas Warao que estão numa situação extremamente delicada.

Os principais gargalos têm a ver com questões anteriores ao contexto da pandemia, têm a ver com questões estruturais, têm a ver com a maneira que o Estado brasileiro estabeleceu sua relação com os povos indígenas, com a garantia territorial dos povos indígenas. Temos territórios que ainda não foram regularizados, nós temos um processo moroso (de demarcação), dados que não dão conta da realidade e deveriam orientar a ação do governo, um governo que, por sua vez, tenta estabelecer categorias de indígena num momento de morte, e não temos uma relação bem estabelecida, bem estruturada, uma relação entre o governo e as organizações indígenas. Nesse momento as organizações indígenas são canais de interlocução privilegiados dentro das aldeias para que se possa enfrentar os problemas advindos de um momento tão crítico como esse. Se já não temos essas relações estruturadas, fica muito mais difícil de ser feito num momento como esse de pandemia. ♦

Povo Pataxó amplia barreiras contra covid-19 e cobra providências do Estado

Por **Tiago Miotto**, da Assessoria de Comunicação do Cimi

Os Pataxó das Terras Indígenas (TI) Comexatibá e Barra Velha, no extremo sul da Bahia, reforçaram na última semana as barreiras sanitárias em seus territórios, para evitar a circulação de pessoas estranhas em meio à pandemia de covid-19. Os indígenas também cobram medidas de proteção e prevenção das autoridades públicas e buscam conscientizar a população local a respeito dos riscos da covid-19.

Em pelo menos duas das nove aldeias que compõem a TI Comexatibá, no município de Prado, os Pataxó bloquearam novamente estradas que cortam seus territórios. Na aldeia Mucugê, o bloqueio na estrada que dá acesso aos distritos de Guarani e Corumbau iniciou no dia 12 de maio e não tem prazo para terminar.

“Estamos enfrentando essa epidemia, pedimos que o país tome conta do nosso povo, porque aqui no município de Prado estamos abandonados”, afirma o cacique da aldeia Mucugê, Tihy Kamayurá Pataxó. “Pedimos que o Ministério Público Federal chame a Funai, chame a Sesai, e faça elas cumprirem o dever que têm com essa nação”.

“Estamos sentindo a falha dos órgãos públicos, como a Funai, a Sesai, o CRAS indígena e a prefeitura municipal de Prado. Até agora estamos aqui invisibilizados, sem nenhum suporte de higiene. Precisamos de apoio também em materiais como máscaras, álcool em gel, alimentação, até porque está difícil ir até a cidade”, explica Mandy Pataxó, morador da mesma aldeia.

Turistas preocupam indígenas

Em abril, indígenas da TI Comexatibá já haviam bloqueado rodovias que atravessam seu território para evitar a circulação de turistas na região. A terra indígena se estende até o litoral, numa região onde também há comunidades



Barreira sanitária dos Pataxó na aldeia Mucugê, TI Comexatibá

pesqueiras, unidades de conservação e praias que normalmente recebem muitos turistas.

Com a pandemia, entretanto, indígenas e moradores de comunidades tradicionais da região tem tentado evitar a circulação de turistas e conscientizar as pessoas sobre a importância de respeitar o distanciamento social.

Essa foi a principal motivação da barreira erguida pelos Pataxó da aldeia Tawá, na mesma terra indígena. As lideranças também reclamam da falta de assistência do poder público.

“O pessoal do turismo continua vindo para Corumbau, grande número de infectados crescendo. Estamos resguardando a comunidade, que não tem nenhum posto de saúde, não tem atendimento médico, a estrada está péssima. Então fica aí o alerta para quem vier para [a comunidade] Veleiros: está fechado”, avisa a liderança Reinaldo Pataxó, da aldeia Tawá, de máscara, num vídeo divulgado pelos indígenas.

Barra Velha

Na TI Barra Velha, cujo território abrange partes dos municípios de Porto Seguro, Prado e Itamaraju, pelo menos cinco aldeias já aderiram às barreiras sanitárias como medida de proteção contra o novo coronavírus: as aldeias Boca da Mata, Barra Velha, Pé do Monte, Aldeia Nova e Aldeia Craveiro.

“Na sede do nosso município já tem muitos casos, está crescendo numa velocidade assustadora”, afirma o cacique Jozino Braz, da Aldeia Nova, na TI Barra Velha.

No dia 13 de maio, a Bahia já registrava 6.547 casos confirmados de covid-19 e pelo menos 236 óbitos – a maioria dos quais concentrados na capital, Salvador. Na região dos territórios Pataxó, já haviam sido registrados 42 casos e uma morte em Porto Seguro, oito casos em Itamaraju e cinco em Prado.

“Tomamos essa decisão e não temos previsão de quando vamos abrir. Só quando os órgãos de saúde nos orientarem. Pedimos apoio das autoridades. É de vidas que estamos tratando aqui”, reitera o cacique Jovino Pataxó. ♦

Barreira sanitária Krahô intercepta carro com munição de arma de fogo na Terra Indígena Kraolândia

Por **Assessoria de Comunicação do Cimi**

Lideranças do povo Krahô detiveram invasores numa das barreiras sanitárias realizada por eles na Terra Indígena (TI) Kraolândia, no Tocantins, em função da pandemia de covid-19. Na noite de 8 de maio, os indígenas barraram uma caminhonete que trafegava numa das estradas de acesso ao território e encontraram no veículo muitas munições de armas de fogo de diferentes calibres.

Os indígenas decidiram apreender a caminhonete até que a Polícia Civil e a Fundação Nacional do Índio (Funai) fossem até a barreira sanitária da aldeia Kapej, que fica próxima ao limite do território. A chegada dos policiais e servidores da Funai ocorreu no dia 12 de maio, e os indígenas entregaram a caminhonete apreendida às autoridades, que levaram o veículo até o município de Itacajá.

As lideranças Krahô também avisaram à polícia que o proprietário da caminhonete já ameaçou os indígenas em diversas ocasiões e relataram a situação ao Ministério Público Federal (MPF). No ano passado, os indígenas chegaram a denunciar essas ameaças à polícia.

Segundo informações do Cimi Regional Goiás/Tocantins, os Krahô, assim como outros povos indígenas do Tocantins, fizeram barreiras sanitárias para diminuir o risco de contaminação por coronavírus nas suas aldeias logo depois que o governo do estado decretou o isolamento social, ainda em março.



Barreira sanitária do povo Krahô na aldeia Kapej, TI Kraolândia, no Tocantins

Como as invasões à TI Kraolândia continuaram, entretanto, as lideranças das mais de 40 aldeias do território decidiram ampliar o número de barreiras, estabelecendo locais de fiscalização em outros quatro pontos do território. As barreiras devem seguir por tempo indeterminado.

A maioria das invasões, ainda segundo informações do Regional do Cimi, é feita por madeireiros e por caçadores ilegais que adentram o território em busca especialmente

de ovos de arara, especialmente, para revender as aves no mercado clandestino de animais silvestres. Além disso, os indígenas também já denunciaram que há traficantes circulando na terra demarcada.

“O território Krahô é cercado pelo agronegócio, com extensas plantações de eucalipto e soja que também pressionam os indígenas. Às vezes, as lavouras são pulverizadas com agrotóxicos que chegam até a terra indígena”, explica Jucilene Correia, do Cimi Regional Goiás/Tocantins.

A proximidade de fazendas e dos municípios vizinhos e a presença de invasores na TI Kraolândia em meio à pandemia preocupa especialmente os indígenas, que cobram providências dos órgãos públicos. Os Krahô afirmam que ainda não receberam da Funai e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) materiais de higiene, como álcool em gel e máscaras.

Os indígenas também cobram da Funai a distribuição de cestas básicas, que ainda não chegaram às aldeias. Segundo o Cimi Regional Goiás/Tocantins, as únicas cestas básicas que estão sendo fornecidas aos indígenas são as do governo estadual.

“Essas cestas do governo estadual são reduzidas e voltadas apenas às crianças e aos jovens matriculados nas escolas, que estão com as aulas suspensas”, relata Jucilene. “Mas, fora isso, as lideranças das aldeias relatam que estão quase totalmente desassistidas pelo governo federal”. ♦



Munições encontradas pelos indígenas em caminhonete parada na barreira sanitária Krahô

Povos indígenas: terra, culturas e lutas - uma leitura marcante!

Por **Marinice Fortunato**, professora aposentada da Faculdade de Ribeirão Pires

Em dezembro passado, quatro meses após o lançamento, saiu a nova edição do livro *Povos indígenas: terra, culturas e lutas*, de Benedito Prezlia, Beatriz Maestri e Luciana Galante (Ed. Expressão Popular, São Paulo). Isso mostra que o livro está tendo boa aceitação e promete entrar em vários ambientes, como nas escolas e junto à militância. Recebemos de uma professora da Faculdade de Ribeirão Pires, na Grande São Paulo, já aposentada, um texto que mostra o impacto que a leitura desse livro lhe causou e que sinala passagens importantes.

Como gostei do livro *Povos Indígenas, terra, cultura e lutas!* Indígenas e não índios! Miscigenação entre indígenas e negros, como tem ocorrido no Nordeste. A presença indígena em todo território brasileiro. Quanta coisa nova.

A desmistificação de que “a floresta amazônica, longe de ser um ambiente intocado ou um vazio demográfico, como se dizia antigamente, sempre foi e continua sendo um grande corredor cultural de muitos povos” (p. 24).

Lecionei na Faculdade de Ribeirão Pires-FIRP, na Grande São Paulo, a disciplina *Cultura Afro-Indígena*. Como este livro teria me ajudado! Quantas indicações de filmes, documentários... Nessa quarentena em que estamos vivendo (2020) não daria conta de assistir a todos!

Estou escrevendo agora sobre meus antepassados e vovó Agelita era indígena. Ela trabalhou para meu avô, Augusto Pires, um português, fazendo pastéis em um bar de estrada. Com ele teve seis filhos. Só se casaram quando ele quis ser prefeito e a Igreja exigiu essa “cerimônia” para poder apoiá-lo.

Com vovó aprendi muito do que está no *Código de Conduta* (p. 84): “Trate os hóspedes de sua casa com muita consideração. Sirva-lhes o melhor alimento, a melhor cama e trate-os com respeito e consideração.”

Festa junina! Porque será que gosto tanto? A “mais indígena das festas populares” (p. 34-35).

Minha rejeição às comidas industrializadas, a remédios que tiram a “dor”, mas não buscam as “causas”. Nosso quintal do interior, com o cajueiro e os onze pés de jabuticaba.

Estando em Abaetetuba (PA), na feira, ao ver as tartarugas à venda, senti algo estranho e, ao mesmo tempo, algo conhecido. No livro entendi um pouco desse sentimento: “Os Guarani procuram seguir o bom conhecimento (*arandu porã*), isto é, o indivíduo deve demonstrar bons sentimentos e relacionar-se bem com as pessoas para que sua alma fique leve. Expressões de raiva ou agressividade não são bem vindas pela comunidade, pois são típicas de quem está se afastando de *arandu porã*.” (p. 33).



Forte foi a frase de um líder indígena:

“Posso até servir de adubo, mas dessa terra não saio” (p. 129).

Ou a beleza dessa outra:

“O murmúrio das águas é a voz dos nossos ancestrais” (p. 101)

Talvez seja por isso que, para mim, ainda é mais fácil rezar pelo presidente da República do que odiá-lo.

E o feminismo, porque me atraía tanto? Interessante o que está relatado nas páginas 90-91, sobre a afirmação das mulheres. Elas não querem conviver com os homens que viraram bichos do mato e, então, celebram o dia da “independência feminina” (p. 90).

Desconhecia também o 5 de setembro, como *Dia Internacional da Mulher Indígena*, que relembra um grande movimento de protesto (5/09/1783) no Alto Peru, atual Bolívia.

E a alegria no funeral? “Na finalização do ritual, uma explosão de alegria toma conta de todos os moradores, com um canto, acompanhado do maracá.” (...) “Que belo testemunho de um povo, que transforma a dor da perda de um ente querido em esperança na retomada de uma nova vida!” (p.108).

Esta alegria da esperança e da gratidão, eu senti muitas vezes, como, por exemplo, no velório de duas pessoas muito queridas, Cândido e Albertina. Deram suas vidas para o bem comum!

“Guarani é como uma flor que brota da Terra e desabrocha perfumando a natureza. E as vezes desaparece deixando um aroma no ar. É como as aves que vem e desaparecem. Mas o nosso sentimento e a lágrima que cai no chão fortalecem o nosso espírito e volta a brilhar em nosso meio” (p. 127).

Forte foi a frase de um líder indígena: “Posso até servir de adubo, mas dessa terra não saio” (p. 129). Ou a beleza dessa outra: “O murmúrio das águas é a voz dos nossos ancestrais” (p. 101).

Por que fui estudar na universidade o anarquismo? Eu não sabia que ele já estava em mim. Sociedade igualitária! Não há UM sem TODOS, nem TODOS sem UM. Nada produzimos sozinho, o herói não existe sozinho, ele é a construção do e no coletivo. Cooperar e não competir! Tudo é NOSSO... Não há propriedade individual! Bom exemplo: o “mutirão” indígena.

Refletir sobre “uma economia de partilha” (p. 92) e sobre “uma experiência de economia solidária na grande São Paulo” (p. 74)... São temas antigos, mas atuais e urgentes.

“Viver é conviver”. E “a partilha é, seguramente, a grande força desses povos. É o que os mantém unidos” (p. 93). Ainda podemos citar: “O verdadeiro inimigo é a sociedade capitalista, que busca o lucro de uma minoria.” (p. 132)

Um trecho me falou forte ao coração: “Nós, oprimidos, vamos corrigir essa História e construir um mundo melhor para os nossos filhos e também para os filhos de quem nos tem oprimido, uma sociedade justa para todos” (p. 93).

Para encerrar, relato uma experiência pessoal. Lecionando *Cultura Afro-Indígena*, observava uma aluna muito atenta. No intervalo da aula, ela foi até mim e me disse: “Professora, eu sou indígena, filha de cacique”. Fiquei tão feliz e pedi-lhe que convidasse seu pai para falar para os alunos. Mas ela teve uma reação de medo: “Não, professora! Ele não pode falar sobre isso e quero lhe pedir segredo. Ninguém deve saber que sou indígena!”

Respeitei seu segredo, porém, certo dia, durante a aula ela levantou a mão e foi até a frente da sala e disse para todos: “Eu sou indígena!” Foi tanta emoção, que nós nos abraçamos!

O massacre da cultura indígena dura mais de 500 anos! Agora, enquanto escrevo, indígenas continuam sendo assassinados!

Porém a Páscoa chega a cada momento de nossas vidas e continuaremos vivos, lutando “por uma sociedade justa para todos” (p. 93).

Assine o
PORANTIM
 EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – depósito bancário:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Banco Bradesco

Agência: 0606 – Conta Corrente: 144.473-5

Envie cópia do depósito por e-mail ou correios

SDS – Ed. Venâncio III, salas 309/314 – Asa Sul
 Brasília-DF – CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

(61) 2106-1650 / 2106-1655
 SKYPE: Adm Jornal Porantim
 www.cimi.org.br

Ass. anual: R\$ 80

Ass. dois anos: R\$ 130

América Latina: US\$ 55

Outros países: US\$ 90

CONSTRUINDO UM MUNDO SEM MALES!

PRESTE ATENÇÃO, KIRIANGA INDIÁ! ATENTE AOS MEUS ERROS, AO MEU DESCUIDO ESPIRITUAL, QUE QUASE RESULTOU NA MINHA MORTE! EU AGORA MISTURO A MANDRÁGORA À RAIZ VENENOSA DO KAIATOKA, A FRUTA PÃO PODRE DO TIGRE A ESCAMA DO PEIXE DO RENASCIDO, O AZOTH AO MEL, O ENXOFRE AO SAL DO CAÇÃO, A ÁGUA DA PEDRA À PEDRA DE JADE DO MUIRAQUITÁ. EU RECTO AOS 4 ANIMAIS MISTÉRIOSOS, AO CORPO DO NÃO-NASCIDO! EU INVOCO



MAMÃE ESTÁ ESQUISITA ASSIM PORQUE MACHUCARAM ELA NO COMBATE, SAPO?

SILÊNCIO VOCÊ POIS!!

SHH! SUA MÃE NUNCA TINHA IDO A UMA BATALHA REAL!

AS BATACHAS MÍSTICAS DE MATINHA SÃO TÃO IMPORTANTES QUANTO AS FÍSICAS!

SILÊNCIO, IMBECIS! ESTOU TENTANDO FAZER UMA EVOCAÇÃO !!

O QUE NÃO DA O DIREITO A ESSA BRUXA TRATAR TODO MUNDO COMO LIXO!!

EU, HEIN?!

Ó SER CELESTIAL QUE AQUI POUSOU GERANDO TODA VIDA! PORQUE PERMITES QUE OS BRANCOS DESTRUAM TODA A SUA CRIAÇÃO?

O MASSACRE DOS POVOS ORIGINÁRIOS, O ENVENENAMENTO DO AR, DA ÁGUA E DA TERRA... É, O PIOR DE TUDO, PORQUE EU FUI FERIDA EM BATALHA? É INÚTIL A NOSSA LUTA CONTRA O BRANCO? RESPONDA À SUA SERVA

BANCO! O, CRIADOR...